

A mutação do Estado administrativo nos EUA

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 03 de setembro de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua#ep-fd77dbe3

Resumo

Suprema Corte dos Estados Unidos sinaliza mudanças no desenho institucional da Administração Pública

Texto integral

O Estado administrativo contemporâneo funda-se em três pilares que lhe conferem uma dinâmica peculiar: (I) amplo poder normativo decorrente da admissibilidade alargada de delegações legislativas; (II) autonomia reforçada de centros decisórios não subordinados à cúpula do Poder Executivo; (III) deferência judicial à interpretação da lei definida pela Administração. A Suprema Corte dos EUA tem proferido decisões nos últimos anos que abalam essas fundações e ameaçam fazer ruir o edifício administrativo erguido ao longo do século passado. Em 2022, no julgamento do caso *West Virginia v. EPA*, a Corte limitou o poder normativo da agência de proteção ambiental para regular a emissão de dióxido de carbono por termelétricas a carvão ou gás natural, sob a égide do Clean Air Act (lei federal que disciplina a qualidade do ar). Ao adotar a Major Questions Doctrine, entendeu que o Congresso deveria estipular diretrizes claras e objetivas sobre questões de significativo relevo econômico e político, ao invés de delegar funções normativas às agências sem critérios limitadores. Foi a primeira vez, desde 1935 (*A.L.A. Schechter Poultry Corp. v. United States*, 295 U.S. 495), que a Suprema Corte aplicou os parâmetros da teoria da não delegação legislativa em termos estritos, sinalizando maior rigor em relação a leis que atribuam competências regulatórias amplas a entes administrativos. No que se refere à autonomia das agências, duas decisões merecem destaque. Em 2010, no julgamento de *Free Enterprise Fund v. Public Company Accounting Oversight Board*, a Corte declarou inconstitucional lei que atribuía exclusivamente à Security Exchange Commission (agência autônoma) o poder de exonerar os integrantes de uma instituição que regula a atividade de contabilidade nos Estados Unidos (PCAO). Como registraram Pedro Dionísio e Felipe Puccioni, “a criação de uma instituição regulatória dotada de uma dupla camada de independência – pois seus membros somente poderiam ser removidos de maneira justificada por outra agência também dotada de independência – foi considerada uma excessiva restrição aos poderes de supervisão do presidente da República”. Já em 2020, ao julgar *Seila Law LLC v. Consumer Financial Protection Bureau*, a Corte considerou inconstitucional um modelo de agência autônoma cujo órgão diretivo não era colegiado, mas composto por um único diretor. Desde *Humphrey's Executor v. United States*, julgado em 1935, foram os primeiros casos em que autoridades administrativas independentes foram invalidadas. Por fim, agora em 2024, a Corte

entendeu superado o famoso precedente Chevron, julgado em 1984, que estabelecia uma postura de significativa deferência judicial às interpretações razoáveis da lei fixadas por agências administrativas. Em *Loper Bright Enterprises v. Raimondo*, a Corte afirmou que compete ao Poder Judiciário definir a interpretação prevalecente em situações de ambiguidade legal, devendo avaliar o peso relativo a ser conferido à expertise do ente regulador em cada caso. Resta saber como se dará a aplicação concreta do novo critério e qual será a repercussão internacional dessas alterações jurisprudenciais dada a reconhecida influência da Suprema Corte dos EUA em todo o mundo.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. A mutação do Estado administrativo nos EUA. *jota_import*, 3 set. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua>. Acesso em: 11 out. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2024, September 3). A mutação do Estado administrativo nos EUA. **jota_import**.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2024. "A mutação do Estado administrativo nos EUA." **jota_import**, September 03.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-a-muta-o-do-estado-administrativo-nos-eu-2024,  
author = {Binenbojm, Gustavo},  
title = {A mutação do Estado administrativo nos EUA},  
journal = {jota_import},  
year = {2024},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua},  
urldate = {2024-09-03}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-mutacao-do-estado-administrativo-nos-eua>

PDF gerado em 2026-10-11 10:50 UTC